

26.12.96



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Pedagógico da Praia.

Instituto Pedagógico do Mindelo.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

**Conselho Superior de Magistratura:**

Secretaria.

**Supremo Tribunal de Justiça:**

Secretaria.

**Município de S. Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município da Ribeira Grande:**

Câmara Municipal.

**Município do Porto Novo:**

Câmara Municipal.

**Município de Boa Vista:**

Assembleia Municipal.

**Município do Maio:**

Assembleia Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---

---

**CHEFIA DO GOVERNO**

---

**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO  
DO PRIMEIRO-MINISTRO**

---

**Direcção-Geral da Administração Pública**Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Dezembro de 1995:

Rodolfo Elias Gomes de Pina, faroleiro, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar — desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184 980\$ (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1996).

De 13:

Armando Eduiz Ferreira, funcionário aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 84 608\$70 (oitenta e quatro mil seiscentos e oito escudos e setenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 9 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1996).

De 5 de Janeiro de 1996:

Silvestre João Moacha, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 344 282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1996).

De 22:

Mateus Silva Cabral, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério da Agricultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 217 926\$72 (duzentos e dezassete mil, novecentos e vinte e seis escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1996).

De 5 de Fevereiro:

Simão Mendes da Rosa, professor do posto escolar contratado, referência 5, escalão A, do Ministério da Educação e do Desporto — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 131 651\$56 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, correspondente a 23 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Agosto de 1996:

Pedro Gomes Ribeiro, fiel de armazém de 3ª classe, referência 4, escalão A, assalariado eventual, em serviço na Delegação do Tarrafal, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de

168 335\$20 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, do código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1996).

---

De 5 de Setembro:

João Olímpio Mendes de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio de formação em Holanda, por um período de 24 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 38º divisão 3ª, do subsídio atribuído ao INIDA.

---

De 23 de Outubro:

Custódio Zeferino Soares, secretário de finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, exercendo em comissão ordinária de serviço chefe de repartição de finanças do concelho da Brava, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 16/96, de 22 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 872 442\$96 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois escudos e noventa e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996).

Manuel Cabral Silva, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/96, de 11 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 460 347\$60 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e sete escudos e sessenta centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1996).

Victor Lopes Garcia, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, do Supremo Tribunal do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 16/96, de 22 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 205 537\$20 (duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e sete escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996).

De 24:

José Xavier, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/95, de 13 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 103 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1996).

Maria Piedade Fonseca, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão F, da Direcção-Geral de Saúde, exercendo as funções no Hospital "Dr. Baptista de Sousa", do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/96, de 29 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 451 204\$32 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quatro escudos e trinta e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Mendes de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola nº 8 da Fazenda do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 41/96, de 14 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996).

António Correia Afonso, professor do Posto Escolar, referência 7, escalão C, da Delegação Escolar de Santa Cruz, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 38/96, de 23 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 286 344\$24 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro escudos e vinte e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1996).

---

De 25:

Manuel Raul José Rodrigues, guarda, referência 1, escalão A, do Centro Regional e Artesanato, do Ministério da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/96, de 22 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei

nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 98/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 14 de Novembro:

Ibraltino Rosa Delgado, técnico adjunto, referência 11, escalo A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Sivilicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio sobre estudos da palmeira em Tunísia, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por Delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Março de 1995:

Teresa Gomes, na qualidade de viúva de João Semedo, que foi trabalhador assalariado das Alfândegas, falecido em 14 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30/12/89, a pensão de Sobrevivência anual de 41 246\$50, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as importâncias de 170 634\$50 e 28 432\$ para comp. de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as 1ª de 637\$70 e 229\$ e as restantes de 623\$ e 237\$ respectivamente.

De 27 de Novembro:

Regina Monteiro Rodrigues, na qualidade de viúva de João de Deus Vaz Moreno, que foi trabalhador das Alfândegas, falecido em 17 de Outubro de 1993, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de Sobrevivência anual de 78 600\$, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1993.

Beneficia dos aumentos concedidos, na Lei nº 21/94 e do Decreto-Regulamentar nº 5/95.

A esta pensão devem ser descontadas as importâncias de 206 194\$ e 34 364\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as 1ª de 758\$70 e 449\$20 e as restantes de 763\$70 e 357\$ respectivamente.

De 24 de Abril de 1996:

Ercilia Tavares da Costa Ribeiro, na qualidade de mãe e representante de Elmar António Ribeiro Spencer, filho menor de Silvino Correia Spencer, que foi chefe de repartição das Finanças em comissão de serviço, falecido em 27 de Dezembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30/12/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 607\$20, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 31 196\$50 e 5 199\$ que devem ser amortizadas em 120 e 96 prestações mensais, sendo as 1ªs de 256\$50 e 50\$40 e as restantes de 260\$ e 54\$20 respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27, de II Série de 8 de Julho de 1996, o despacho do Director-Geral de Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças de 24 de Abril de 1996, novamente se publica:

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24 de Abril de 1996:

Ermelinda Silva Pinto, na qualidade de mãe e representante de Elder Silva Spencer, filho menor de Silvino Correia Spencer que foi chefe repartição das Finanças em comissão de serviço, falecido em 27 de Dezembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 65º do EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 607\$20, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 31 196\$50 e 5 199\$ que devem ser amortizadas em 120 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 256\$50 e 50\$40 e as restantes de 260\$ e 54\$20 respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1996).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Dezembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de Sua Excia. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 5 de Novembro de 1996:

Clarice Gomes Fernandes Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros — colocada na Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, onde passará a exercer funções, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondente serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2. do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Bernardo Lopes, Maria de Jesus Miranda Soares de Carvalho, Victor Amilton Dias Tavares Mendes e Julião de Brito, respectivamente, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, telefonista, referência 2, escalão A, e ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros — colocados na Direcção do Palácio do Governo, onde passarão a exercer funções, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2. do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despachos-conjuntos de S. Ex<sup>as</sup> os Ministros da Coordenação Económica e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 12 de Novembro de 1996:

Leão José Mendes Barreto, Domingos Ramos Cardoso, Ana Lina Lopes Moreira e Avelino Tavares da Veiga, respectivamente, técnico superior, referência 13, escalão A, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B e ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, definitivos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferidos, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Regaldina dos Santos Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Coordenação Económica — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2. do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 11 de Dezembro de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 31 de Outubro de 1996:

José Maria Tavares Afonso, licenciado em Economia — contratado em regime de contrato administrativo de provimento para frequência de estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/96, de 21 de Novembro conjugado com os artigos 20º e 21º, alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O presente contrato considera-se celebrado por 1 (um) ano contado a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Durante o período de estágio receberá um vencimento bruto de 69 187\$50 (sessenta e nove mil cento e oitenta e sete escudos e cinquenta centavos), correspondentes a 90% do vencimento de um inspector de Finanças, referência 14, escalão A.

O contratado terá direito de denunciar o contrato, desde que o faça com 15 dias de antecedência. O contrato poderá também ser denunciado por acto unilateral da Administração, desde que, o contratado através do processo de avaliação contínua durante o estágio, revele não possuir condições para o ingresso no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou no processo de avaliação final não obtenha aprovação.

Celina Maria Nascimento Lizardo, licenciada em Gestão de Empresas — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/96, de 21 de Novembro, conjugado com os artigos 20º, 21º, alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O presente contrato considera-se celebrado por 1 (um) ano contado a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Durante o período de estágio receberá um vencimento bruto de 69 187\$50 (sessenta e nove mil cento e oitenta e sete escudos e cinquenta centavos), correspondentes a 90% do vencimento de um inspector de Finanças, referência 14, escalão A.

O contratado terá direito de denunciar o contrato, desde que o faça com 15 dias de antecedência. O contrato poderá também ser denunciado por acto unilateral da Administração, desde que, o contratado através do processo de avaliação contínua durante o estágio, revele não possuir condições para o ingresso no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou no processo de avaliação final não obtenha aprovação.

Maria Socorro do Canto, licenciada em gestão de Empresa — contratada em regime de contrato administrativo de provimento para frequência de estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/96, de 21 de Novembro conjugado com os artigos 20º e 21º, alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O presente contrato considera-se celebrado por 1 (um) ano contado a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Durante o período de estágio receberá um vencimento bruto de 69 187\$50 (sessenta e nove mil cento e oitenta e sete escudos e cinquenta centavos), correspondentes a 90% do vencimento de um inspector de Finanças, referência 14, escalão A.

O contratado terá direito de denunciar o contrato, desde que o faça com 15 dias de antecedência. O contrato poderá também ser denunciado por acto unilateral da Administração, desde que, o contratado através do processo de avaliação contínua durante o estágio, revele não possuir condições para o ingresso no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou no processo de avaliação final não obtenha aprovação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1996).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 21 de Novembro de 1996:

Ana Mafalda Gomes Pereira dos Santos, técnica auxiliar referência 5 escalão E, da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério da Coordenação Económica, homologada o parecer da Junta de Saúde em 25 de Novembro de 1996, que é do seguinte teor:

«Deve retomar as suas actividades profissionais»

### COMUNICAÇÃO

Comunicando dos funcionários da Direcção-Geral do Orçamento que transitam tacitamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, nos termos dos artigos 13º, nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

1. Felisberto Furtado Almada — técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A.
2. Maria da Conceição Tavares Lopes — técnico adjunto de Finanças, referência 11, Escalão A.

3. Maria de Fátima Santos Lopes — técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A.
4. Maria José Silva Jorge — técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A.
5. Carlos Jorge P. Rodrigues — técnico superior, referência 14, escalão A.
6. Felisbela M<sup>a</sup> C. Silva — técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A.
7. Paulo A. T. Vieira — técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A.
8. M<sup>a</sup> Leonor R. Santos — técnico profissional, 1<sup>o</sup> nível, referência 8, escalão B.

### RECTIFICAÇÃO

Por razões de impedimento do verificado José Maria Lopes Cabral, para a composição do júri do concurso de auxiliares de verificação, publicado no *Boletim Oficial* nº 35/96, de 2 de Setembro, de novo se publica a composição do respectivo júri.

Presidente:

Reverificador — João Agnelo Gomes Teixeira;

Vogais:

Reverificador: Marino Vieira de Andrade, Júnior.

Verificador: Irene Gomes da Silva.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 16 de Dezembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 de Maio de 1996:

Ivone Maria Brito Rodrigues, habilitada com o curso do ex-Magistério Primário e com a 2<sup>a</sup> fase da formação em exercício — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão A, em serviço na Escola nº 5 de Cruz João D'Évora, concelho de S. Vicente, nos termos do artigo 7<sup>o</sup>, alínea d) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com o nº 1 do artigo 13<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1<sup>o</sup>, divisão 24<sup>a</sup>, código 1. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1996).

### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 46/96, II Serie, de 9 de Dezembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Educação, Ciência e Cultura, de 12 de Março de 1996, referente a nomeação provisória do professor do ensino básico de primeira, Domingos Sacrossantos Fernandes e Silva, da Escola Eugénio Tavares — Achada Santo António - Praia, pelo que de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Em serviço no Concelho da Praia.

Deve ler-se:

Em serviço na Escola Eugénio Tavares, Concelho da Praia.

Por de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48/96, II Serie, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e do Desporto, referente a reclassificação do técnico superior, referência 14, escalão B, Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Isidoro Tavares... referência 13, escalão C.

Deve ler-se:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares... referência 14, escalão B.

Direcção-Geral do Ensino, 12 de Dezembro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

### Instituto Pedagógico da Praia

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Novembro de 1996:

Filomena Maria Neves Oliveira Andrade, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A de nomeação definitiva, colocada no Liceu «Domingos Ramos», transferida a seu pedido na mesma situação e categoria para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico/Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1<sup>o</sup>, divisão 3<sup>a</sup>, código 38.03.05 da Tabela de despesas do orçamento para o ano de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, na Praia, 10 de Dezembro de 1996. — O Director do I.P. *José Ricardo Lima Moreira*.

### Instituto Pedagógico do Mindelo

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 5 de Agosto de 1996:

Sílvia Lima Évora, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — colocada no «Instituto de Apoio ao Emigrante», transferida a seu pedido na mesma situação e categoria para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo/Instituto Pedagógico, com efeito a partir de 1 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1<sup>o</sup>, divisão 3<sup>a</sup>, código 38.03.06 da tabela de despesas do orçamento para o ano de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 4 de Setembro:

Margarida Simples Pereira, contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97 na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo/Instituto Pedagógico, na categoria de professor do ensino

secundário referência 14, escalão A, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo n.º 12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo n.º 7/95 de 27 de Setembro conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro com efeito a partir de 1 de Outubro de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 27 de Novembro:

Francisco Miguel Moura Queiroga Pires, contratado para exercer funções docente durante o ano lectivo 1996/97 na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo/Instituto Pedagógico, na categoria de professor de Ensino Secundário referência 14 escalão A ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo n.º 12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo n.º 7/95 de 27 de Setembro conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei n.º 102/93 de 31 de Dezembro com efeito a partir de 7 de Outubro de 1996.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, 5 de Dezembro de 1996. — A Director, *Margarida M.ª Silva Santos Pereira*.

### Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho de Presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar:

De 26 de Novembro de 1996:

José Maria Lopez de Simédo, técnico adjunto — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de divisão, Nível II, do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar (ICASE) criado pelo Decreto-Lei n.º 20/96 publicado no *Boletim Oficial* n.º 17 de Junho nos termos do artigo 40 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 Julho (PCCS) conjugado com os artigos n.º 14 e 15º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 31/89 de 13 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.42 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1996).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 12 de Dezembro de 1996. — O Presidente, *Valentina G. Monteiro*.

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral da Polícia de Ordem Pública

##### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48 II Série de 2 de Dezembro, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*,

Deve-se ler:

Direcção da Administração do Comando Geral da POP, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*,

Direcção da Administração do Comando Geral da POP, 6 de Dezembro de 1996. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

#### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Outubro de 1996:

João Carlos Pires, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro do Ministério da Coordenação Económica, em comissão ordinária de serviço no Secretariado Executivo para o Ambiente no Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, conforme vem publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/95 da II série de 16 de Outubro, prorrogada a referida comissão por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Direcção-Geral da Administração do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 9 de Dezembro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

### MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 6 de Novembro de 1996:

Estela Tejada Chong, técnica superior referência 13, escalão B, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina renovado o referido contrato por mais um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do n.º 2 artigo 22º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28 de Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Chong Poh Chean, técnico superior referência 13 escalão B, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina renovado o referido contrato por mais um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do n.º 2 artigo 22º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) artigo 28º de Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

De 13:

Yolanda Arocha Reyna, técnica superior referência 11, escalão A, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, renovada o referido contrato por mais um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1996, nos termos do n.º 2 artigo 22º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28 de Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

De 20:

Bernardino Alexandre de Brito, técnico superior referência 13 escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Delegado de Saúde de S. Nicolau, nos termos da alínea a) artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996.

António Lima Moreira, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Delegado de Saúde do Tarrafal, nos termos da alínea a) artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2. do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 11 de Dezembro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Direcção-Geral de Saúde

Despachos do Director-Geral da Saúde:

De 11 de Dezembro de 1996:

Dulce Maria Lopes Tavares, técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, destacada para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Manuel Nascimento Duarte Tavares e Ana Mafalda Lopes Semedo Borges, técnicos profissionais de 1º nível referência 8, escalão C e B, respectivamente, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço nas Delegacias de Saúde de Santa Cruz e do Porto Novo — Santo Antão, respectivamente, concedidos permuta nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, a a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 11 de Dezembro de 1996. — A Directora-Geral, *Dra. Rosa Maria Soares Silva*.

— o ã o —

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 11 de Dezembro de 1996:

Afectando, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 15º-B, da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 12/V/96, de 11 de Novembro, conjugado com o artigo 10º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 69/93, de 13 de Dezembro e o artigo 2º, nº 2 da Portaria nº 52/96, de 9 de Dezembro, e de conformidade com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura, o Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro da Praia, Exmo. Sr. Dr. Manuel de Jesus Lopes Cabral para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de S. Vicente, com efeitos a partir de 9 de Dezembro em curso.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia 12 de Dezembro de 1996. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardais*.

## SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 17/95, em que é Recorrente José Maria Ferro Soares de Brito e Recorrido S. Exª o Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Acórdão nº 17/96

Acórdam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

José Maria Ferro Soares de Brito, técnico superior da Direcção Geral de Saúde, interpôr neste S.T.J. recurso contencioso de anulação contra o despacho do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros que recaiu sobre o parecer nº 48/95 a respeito do montante da pensão de aposentação que lhe é devido.

Apresenta o recorrente como razões para procedência desse seu pedido de anulação do dito acto administrativo, «em conclusão»:

«Ao pessoal de saúde desde 1976, pelo Decreto nº 109/76, de 11 de Dezembro foram atribuídas remunerações acessórias sob a forma de gratificações como meio de compensar o desgaste físico e emocional causado pela natureza da função e como incentivo ao desempenho;

Montante de remuneração que foi objecto de diversas alterações, designadamente a Portaria 46/89, de 12 de Agosto, sendo a última através da Portaria 39/83, de 14 de Junho (nos termos do artigo 8º do referido decreto).

Estendeu-se na altura da instituição das remunerações acessórias (para exclusividade, urgência, chamadas e vela) que não se devia criar um sistema de remuneração que causasse desequilíbrios graves entre os quadros do Ministério da Saúde que poderia dificultar o recrutamento (a nomeação dos Directores Gerais da Saúde, Farmácia, Gabinete de Estudos, etc) e influenciasse negativamente o desempenho; acordou-se também a atribuição de uma parte dessas remunerações, a título de exclusividade, a outros quadros que não fossem os técnicos superiores médicos.

Durante anos as remunerações foram suportadas pelo Fundo do Fomento Social, assim como as remunerações acessórias do pessoal de imprensa, de viação, de justiça, das alfândegas, eram suportadas por verbas próprias provenientes de cobrança directa de receitas;

O PCCS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho no seu artigo 57º extinguiu as remunerações acessórias, introduzindo apenas os conceitos de remunerações base e suplementos descritos de uma forma taxativa; porém tornava-se evidente que a Administração Pública não poderia por acto de autoridade baixar os montantes globais dos salários percebidos, pelo que o PCCS, nos seus artigos 58º e 59º mandou considerar para efeitos de transição para um novo regime remuneratório, a remuneração base, as diuturnidades, as remunerações acessórias; e estas acessórias foram assim incorporadas na remuneração global a ser percebida;

E o nº 3 do artigo 59º do mesmo diploma estabelece que «sempre que o montante apurado ... ultrapasse o valor máximo do respectivo cargo é criado um diferencial de integração de valor correspondente a diferença entre o que resulta do enquadramento e o montante percebido a data da entrada em vigor do presente diploma;

O artigo 34º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência estabelece que a remuneração mensal a considerar para efeito de cálculos de pensão e a que respeitar a categoria ou cargo do agente à data que ocorrer o facto ou acto determinante da aposentação, qualquer que seja o título legal do seu desempenho;

O Decreto-Legislativo 4/95 de 4 de Junho estabelece claramente que os funcionários públicos titulares do direito de percepção de remunerações acessórias, que sejam nomeados para cargos de comissão de serviço não perdem o direito a essas remunerações;

Não se percebe qual a razão que levou o despacho recorrido a fixar uma pensão provisória quando o artigo 50 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência dispõe que terminada a instrução se julgar verificadas as condições deve-se proferir a decisão final, regulando-se definitivamente a pensão: e só em caso de se suscitar dúvidas sobre matérias que possam influenciar no montante de pensão e que se deve fixar a pensão provisória;

Não existem quaisquer dúvidas sobre o tempo de serviço, sobre a idade, o período de descontos, as remunerações percebidas. O problema reside tão somente numa questão de direito: saber se as remunerações acessórias devem ou não ser computadas no montante da pensão;

A chamada pensão provisória tem uma provisoriedade quase definitiva por prolongar-se por vários anos em Cabo Verde, pelo que os interesses do recorrente são gravemente afectados;

O despacho recorrido infringiu o disposto no Decreto nº 109/76, de 11 de Dezembro, na Portaria nº 39/83, de 14 de Junho, nos artigos 57º, 58º e 59º do Decreto-Lei nº 86/92 (PCCS), de 16 de Julho, no artigo 34º e 35º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência, no Decreto-Legislativo nº 4/95 de 20 de Junho, pelo que está inquinado do vício de violação de lei.

É assim ilegal o despacho que fixou a pensão provisória quando devia ser definitiva e no montante de 980 682\$20, quando devia ser de 1 146 283\$20, pois não se devia ter ignorado as remunerações acessórias percebidas a título de diferencial de integração.

Chamada a responder ao pedido contencioso de anulação do despacho em referencia, a entidade recorria veio impugnar o direito do recorrente ao montante pretendido e simultaneamente também veio excepcionar a incompetência do ST Justiça e para o conhecimento da matéria em debate que no seu entender é da alçada do Tribunal de Contas.

E a tal respeito aduz a entidade recorrida os seguintes argumentos:

«Tendo em conta que, como dispõe o artigo 241º da Constituição, o Tribunal de Contas é o órgão Superior da fiscalização da legalidade das despesas públicas,

E a possibilidade, em caso de solução positiva para a questão da recorribilidade, de julgados contraditórios entre duas instâncias supremas, o que não parece aceitável num estado de direito, tanto mais que:

- a) o artigo 6º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho afirma que os juizes do Tribunal de Contas não estão sujeitos a ordens e instruções de outros órgãos de soberania;
- b) o artigo 7º da mesma lei diz que as decisões do Tribunal de Contas prevalecem sobre as de quaisquer autoridades.»

Em réplica à suscitada excepção, o recorrente alega em substância que se «confunde uma questão fundamental: o Tribunal de Contas é o órgão de fiscalização de legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas do Estado — nº 1 do artigo 241º da Constituição — enquanto que aos Tribunais comuns compete de uma forma geral fazer a justa composição dos litígios e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadão — artigo 221º da Constituição».

Cumprida que está a tramitação estabelecida na lei do contencioso administrativo, nomeadamente com a apresentação dos articulados a visto do digno Procurador Geral da República, agora é tempo de se apreciar e decidir - se.

O que se faz, naturalmente começando-se pela análise das condições de admissibilidade do recurso e nomeadamente pela invocada questão da incompetência do STJ em apreciar um acto administrativo cuja legalidade tenha já sido aferida (ou esteja em aferição, que é o caso dos autos) no Tribunal de Contas.

Para o que ora nos ocupa importará apenas esclarecer se compete ao Tribunal de Contas a aferição e o dizer o direito num litígio que opõe em concreto o Estado a um administrado — funcionário público — relativamente ao quantum de uma pensão de aposentação.

A resposta é francamente negativa já que ao Tribunal de Contas é dado tão só poderes de fiscalização (quer preventiva, quer sucessiva) e do julgamento da actuação financeira da Administração que não do directo conhecimento e tutela dos interesses dos cidadãos.

De facto o Tribunal de Contas, de harmonia com o regime preconizado no artigo 12º da Lei 84/IV/93 de 12 de Junho, exerce o poder de fiscalização preventiva de certos actos e contratos administrativos, apreciando nomeadamente a sua legalidade, com a finalidade da aposição do executar da respectiva despesa.

Enquanto que por seu turno nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 14 A/83 ao contencioso de anulação cabe a aferição da legalidade do acto administrativo, visando a sua anulação quando viole direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Certo é que no agir fiscalizador do Tribunal de Contas, terá ele que aferir da legalidade dos actos administrativos com repercussão na esfera jurídica dos particulares. Recusado um acto de despesa pode o cidadão ver-se incapacitado de ver satisfeito um crédito seu sobre a Administração, mais não seja pela ineficácia jurídica que passa a onerar futuras intervenções administrativas, Mas estar-se-á ainda assim em dois planos distintos — um financeiro, de estrita legalidade e outro essencialmente administrativo que se secorre frequentemente de critérios do mérito, da proporcionalidade e da oportunidade como componentes da medida legal de actuação — pelo que caberá ao cidadão fazer valer os seus direitos sobre a administração por outras vias, mesmo que jurisdicionais, mas sempre fora do âmbito da fiscalidade da despesa pública, quando veja recusado pelo Tribunal de Contas um acto da administração que lhe diga respeito.

Há pois fronteiras comuns e até pontos de coincidência na realização das competências destes dois órgãos de jurisdição, já que ambas aferem da legalidade de um mesmo acto da Administração. E pode suceder que um acto depois de ter sido visado pelo Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal de Justiça venha a declarar nulo esse mesmo acto. E também não se pode descartar a possibilidade de um acto a que o Tribunal de Contas recuse viabilidade financeira seja considerado válido do ponto de vista do contencioso de Administração.

Mas torna-se evidente que o legislador, maxime o constitucional não pretende que haja uma sobreposição e duplicação de decisões sobre a mesma matéria jurídica. Daí que se tenha que ter por certo e de se concluir que não se estará perante uma situação de conflito de competência, pois a natureza do Supremo Tribunal de Justiça quando age na aferição da legalidade e a do Tribunal de Contas são bem diferentes. É a própria lei que sobre a mesma matéria reparte a competência sobre dois órgãos judiciais, mas com conteúdo diverso para cada um. Como nos ensina Sousa Franco a legalidade que se procura na actuação do Tribunal de Contas não se confunde com o contencioso administrativo «por não dirimir litígios entre o Estado e os particulares levantados por estes como meio de garantia dos seus direitos e interesses legítimos ...» (in op. cit. pgnos. 30)

De quanto se discorre tem-se que nada impede que sobre o mesmo acto administrativo incidam dois momentos e duas modalidades de aferição da sua legalidade — uma na óptica financeira e que tem como parte interveniente e interessada

apenas a própria Administração (verdadeira jurisdição voluntária) e outra em que se disputa a composição de um litígio subjacente no acto e que opõe o particular à Administração.

E sem necessidade de mais argumentação torna-se manifesto que no caso em apreciação neste Supremo Tribunal se está em presença de um pedido judicial para declaração em contencioso administrativo, a invalidade de um acto praticado por um membro o Governo por pretensa violação de um direito que assiste ao recorrente — o que cai na alçada do mesmo STJ por força das disposições combinadas do artigo 10º da lei do contencioso administrativo e da alínea a) do artigo 13º da lei da organização judiciária vigente.

Não se vê pois razão para se subtrair ao S:T:J. competência para a aferição da legalidade do acto administrativo ora em impugnação.

Posto isso importará analisar de outras condições da admissibilidade do recurso contencioso em tela, pela ordem recomendada por Freitas do Amaral (lições de Direito Administrativo, AAFDL, IV volume pgs. 122) e nomeadamente, in caso, a recorribilidade do acto e eventualmente a sua tempestividade.

De acordo com o disposto no artigo 5º da lei do contencioso administrativo só é admissível o recurso de actos definitivos e executórios.

Ora no caso em apreço denota-se que não é possível proceder-se à apreciação do acto recorrido nesta perspectiva porquanto apenas está em jogo ainda a fixação de uma pensão provisória que pode ser objecto de alteração pela Administração a todo o tempo e enquanto não for determinado em definitivo quanto deve perceber o aposentado.

Tal o que decorre do disposto no artigo 54º nº 2 e 62º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30) de Dezembro.

E mesmo quando se dimensione o postulado constitucional contido na alínea d) do artigo 267º como da possibilidade de recurso contra qualquer acto da Administração, mesmo quando não definitivo nem executório, sempre será de se exigir que do acto resultem efeitos externos, com decisiva modificação da esfera jurídica do administrado, como recomenda doutrina qualificada em apreciação de norma portuguesa de igual conteúdo. (vd. a respeito Gomes Canotilho e Vital Moreira, in Constituição Portuguesa Anotada pgn 939).

Ora no caso vertente o interesse do administrador, recorrente, ainda não se acha decisivamente violada pela possibilidade da sua rectificação ulterior, sendo que todo o processado da fixação da aposentação se compagina num complexo de actos prodromicos cuja eficácia externa global depende da decisão final; esta irrevogável de atribuição da pensão definitiva.

Para além disso tendo optado o recorrente pela via contenciosa da anulação deixou ele decorrer todo o prazo a partir do qual se considera sanado o alegado vício de violação da lei, por força das disposições contidas nos artigos 16º do Decreto-Lei 14-A/83 e 467 do Estatuto do Funcionalismo. Tal período é de 45 dias e verifica-se do processado que o recorrente teve conhecimento do despacho recorrido em Julho 95, deixando transcorrer mais de 5 meses antes de suscitar a sua anulação contenciosa.

Nesta conformidade entende este S.T.J. que, quer por irrecorribilidade do acto em impugnação, quer por intempestividade falecem os pressupostos processuais para o conhecimento do seu recurso.

Em tais termos, nega-se provimento ao recurso. Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 20 000\$00.

Registo e notifique.

Praia, 3 de Dezembro de 1996.

Assinados: Dr. *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (relator), Dr. *Benfeito Mosso Ramos* e Dr. *Raúl Querido Varela* (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 10 de Dezembro de 1996. — O Ajudante Escrivão de Direito, *João Alberto Almeida Borges*.

#### CÓPIA

Do acórdão proferidos nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 10/96, em que é recorrente César Augusto Andrade Monteiro e recorrido S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Estrangeiros e das Comunidades:

#### ACÓRDÃO Nº 18/96

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

César Augusto Andrade Monteiro, conselheiro de Embaixada em exercício de funções na Embaixada de Cabo Verde em Itália, inconformado com o despacho de Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades que o transferiu para os Serviços Centrais vem dele recorrer contenciosamente, com pedido de suspensão da sua executoriedade, nos termos e com os fundamentos pertinentes.

Para fundamentar o pedido de suspensão de executoriedade do acto ora impugnado o recorrente alegou apenas que enormes seriam os prejuízos resultantes de uma transferência» (sic) acrescentando que «descabido seria vir aqui desfilar o «rosário» de prejuízos, até por não ser possível provar a sua «provável» ocorrência» (sic).

Nos termos do disposto no artigo 24º do Decreto nº 14-A/83, de 22 de Março vem o recurso ora a conferência, independentemente de vista, apenas para apreciação da questão incidental.

Pelo que se passa de imediato a apreciar e decidir.

Como decorre do supra citado dispositivo legal suspensão de executoriedade do acto impugnado só será decretada quando for requerida com fundamento em que da sua execução resultará prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Ora o recorrente alegou apenas que da execução do acto impugnado lhe resultariam «enormes prejuízos» cujo «rosário» «descabido seria vir aqui perfilar».

Assim sendo, e como resulta óbvio, falece a este colectivo os dados necessários à apreciação da natureza irreparável dos prejuízos resultantes da execução do acto recorrido ou mesmo da sua difícil reparação.

Qual a natureza dos «enormes prejuízos» evocados? moral, material, de outra índole?

A falência absoluta de respostas a estas questões obsta irremediavelmente ao decretamento da providência.

Termos em que, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em indeferir o pedido de suspensão do acto administrativo impugnado.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 5 000\$00.

Registe e notifique.

Praia, 27 de Novembro de 1996. — (Assinados) *Vera Duarte*. — (Relatora), *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues e Benfeito Mosso Ramos*.

Esta conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — Pelo Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—oŝo—

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

São contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, o pessoal abaixo discriminado para exercer o cargo de fiscal, referência 5, escalão A, de acordo com o disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Belmiro Barros Gomes

César Augusto Ramos Gonçalves

Daniel Duarte Évora

Helder Paulo do Rosário Neves

Helder Duarte Lopes

Jorge da Luz dos Santos

Jorge Roberto Évora Gomes

Lourenço Sanches Andrade

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

São contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, o pessoal abaixo discriminado, para exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, de acordo com o disposto no artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Marizia Helena Melo Lopes

Marilia Silva Andrade

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 54º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Eloisa Ascenção Luis

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 23º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1996).

Município de S. Vicente, 9 de Dezembro de 1996. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Ricardina Andrade*.

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Exª os Presidentes das Câmaras Municipais da Ribeira Grande e da Praia:

De 10 de Julho de 1996:

Adelino Ivo dos Santos, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro privativo do Município da Praia, requisitado nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 14/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer cargo de Vereador Profissional, responsável pelo Pelouro de Planeamento Municipal e Urbanismo.

Os encargos resultantes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 2º, artigo 5º, nº 1 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 10 de Julho de 1996. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

—oŝo—

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 31 de Outubro de 1996:

Jorge Hamilton Alves Rodrigues Lima, contratado ao abrigo do disposto da alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, para exercer as funções de operário qualificado, referência 7, escalão A na Câmara Municipal do Porto Novo, com colocação na Direcção dos Serviços Técnicos.

As despesas têm cabimentos na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 31, nº 2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 17 de Outubro de 1996).

De 20 de Novembro:

José João da Graça Silva, Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto novo, nomeado para em substituição exercer o cargo de chefe do gabinete de apoio ao presidente da câmara com efeito a partir do dia 21 de Novembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 8º, número 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Concelho do Porto Novo, 20 de Novembro de 1996. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

## Assembleia Municipal

## DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 1 e das alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 35º e do nº 1 do artigo 36 do Decreto nº 47/80, de 26 de Julho, foi aprovada pela Assembleia Municipal da Boa Vista, na sua reunião ordinária realizada nos dias 29 a 30 de Novembro do corrente ano, a seguinte transferência de verba, no montante de 3 520 000\$00, para o reforço das seguintes rubricas do Orçamento do Município, em vigor:

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
1º	8º	7	Festa do dia do Município (4-Julho) .....	\$	80 000\$00
2º	15º		Deslocações .....	\$	70 000\$00
2º	19º	1	Combustíveis e lubrificantes.....	\$	600 000\$00
2º	19º	3	Consumo de secretaria .....	\$	170 000\$00
2º	20º		Conservação e aproveitamento de bens.....	\$	1 000 000\$00
2º	21º	3	Comunicações .....	\$	50 000\$00
2º	24º	3	Aquisição de um tractor agrícola .....	\$	600 000\$00
	24º	4	Aquisição de postos c/ respectivos candeeiros e cabos p/iluminação de Sal-Rei .....	\$	650 000\$00
2º	24º	5	a) construção de habitação social.....	500 000\$00	\$
2º	24º	5	c) construção de salas de aulas para o C. G. L. ....	1 420 000\$00	\$
3º	27º	2	Comparticipação do Município nas despesas do funcionamento do Gabinete Técnico Inter-Municipal.....	600 000\$00	\$
4º	33º		Dotação de reserva .....	1 000 000\$00	\$
6º	36º		Deslocações .....	\$	300 000\$00
			TOTAL .....	3 520 000\$00	3 520 000\$00

## DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, se publica que a Assembleia Municipal da Boa Vista reunida em sessão ordinária realizada nos dias 29 e 30 de Novembro do ano em curso, aprovou nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 81º da referida Lei, o Orçamento do Município da Boa Vista, para o ano económico de 1997, no montante de 31 699 350\$00, assim discriminado:

## Orçamento para o ano económico de 1997

Capº	Designação das receitas	Valores
1º	Impostos directos .....	2 010 000\$00
2º	Impostos indirectos .....	659 000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades .....	679 100\$00
4º	Rendimentos de propriedade .....	3 000\$00
5º	Transferências correntes .....	19 347 050\$00
6º	Venda de bens duradouros .....	15 000\$00
7º	Venda de serviços e bens não duradouros..	1 869 200\$00
8º	Outras receitas correntes.....	4 001 000\$00
9º	Venda de bens de investimentos .....	3 010 000\$00
10º	Outras receitas de capital.....	1 000\$00
11º	Reposição .....	1 000\$00
12º	Contas de ordens .....	104 000\$00
	Total .....	31 699 350\$00

  

Capº	Designação das despesas	Valores
1º	Gabinete do Presidente da Câmara .....	8 280 909\$80
2º	Direcção Administrativa e Financeira .....	18 403 197\$20
3º	Serviços de Urbanização e Obras .....	1 559 888\$00
4º	Despesas Comuns .....	1 280 443\$00
5º	Contas de Ordens .....	92 000\$00
6º	Secretaria da Assembleia Municipal .....	2 082 912\$00
	Total .....	31 699 350\$00

## DELIBERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de Novembro de 1996, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, foi aprovada a seguinte alteração do artigo 93º da tabela de taxas e emolumentos municipais constante do *Boletim Oficial nº 46, de 14 de Novembro de 1994*.

Zonas	Preço foro m2	Preço venda m2
A - Zonas de expansão da vila de Sal-Rei:		
Para construção de moradias	10\$00	160\$00
Para construção de vivendas	15\$00	300\$00
Para empreendimentos de interesses turístico, fins comerciais e industriais .....	35\$00	800\$00
B - Zonas de expansão de David, Teodora, Cabral, Rochinha e João Cristão:		
Para construção de moradias	10\$00	400\$00
Para construção de vivendas .	15\$00	800\$00
Para fins comerciais e turísticos .....	35\$00	1 000\$00
C - Zonas de expansão dos povoados do concelho:		
Para construção de moradias	7\$00	120\$00
Para construção de vivendas .	10\$00	200\$00
Para empreendimentos de interesses turístico, fins comerciais e industriais .....	25\$00	500\$00
D - Zonas de desenvolvimento turístico integral (ZDTI)		
Para empreendimentos turísticos .....	50\$00	1 400\$00

Assembleia Municipal de S. Vicente, 6 de Dezembro de 1996. — O Presidente, *José Geraldino Silva*.

## MUNICIPIO DO MAIO

### Assembleia Municipal

#### DELIBERAÇÃO Nº 1/96

Nos termos da alínea b) do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, a Assembleia Municipal, reunida na sua I Sessão Ordinária, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal do Maio, nos dias 6, 7 e 8 de Maio de 1996, deliberou o seguinte.

1. Aprovar, sob proposta da Câmara, o Plano de Actividades e o Orçamento do Município para o ano de 1996 que inclui o mapa em anexo, cuja previsão das receitas se eleva ao montante de 67.610.233,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e dez mil e duzentos e trinta e três escudos) tendo sido o valor das despesas fixado em igual quantia.

2. Aprovar, sob proposta da Câmara, a orgânica da Câmara Municipal do Maio em anexo.

Aprovada em 8 de Maio de 1996. — O Presidente, *Domingos Emanuel Agües Soares*.

### ESTRUTURA E ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### Capítulo I

#### Da natureza e atribuições dos serviços municipais

##### Artigo 1º

##### ( Natureza e objectivos )

Os serviços municipais constituem um sistema de serviços encarregues da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessárias à prossecução das atribuições do Município do Maio.

##### Artigo 2º

##### ( Das atribuições )

Os serviços municipais têm como atribuições fundamentais:

- a) A participação activa na preparação das deliberações e decisões dos órgãos do município;
- b) A execução das deliberações e decisões dos órgãos do município;
- c) A prestação de serviços à comunidade municipal, aos munícipes e outros utentes, no desempenho das suas atribuições ou outras missões que por lei, deliberação ou decisão da Câmara ou Assembleia Municipal lhes estejam cometidas;
- d) A cooperação e interligação com as estruturas infra-municipais para a execução das decisões e deliberações da Câmara ou da Assembleia Municipal.

#### Capítulo II

#### Da Estrutura e Organização

##### Secção I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 3º

##### (Da estrutura e Orgânica dos Serviços)

Para a prossecução das suas atribuições o Município do Maio dispõe das seguintes Divisões de Serviços que consoante a área de actuação se subdividem em secções:

- a) Divisão de Administração, Finanças e Património;
- b) Divisão de Desenvolvimento e Promoção Social;
- c) Divisão de Urbanismo e Infraestruturas.

E dos seguintes Serviços de Apoio:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete de Estudos e Cooperação;
- c) Auditoria Interna.

##### Artigo 4º

##### ( Atribuições Comuns )

São atribuições comuns aos diversos serviços municipais:

- a) Colaborar na elaboração e definição da política do Município, nomeadamente no que se refira ao desenvolvimento social e económico da comunidade;
- b) Participar activamente na preparação e execução dos planos de actividades, agindo em estreita articulação com outros serviços sediados no Município;
- c) Participar na elaboração do Orçamento;
- d) Participar na elaboração do Relatório de Actividades;
- e) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- f) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- g) Elaborar ou participar na elaboração de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;
- h) Fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, em reuniões dos órgãos municipais;
- i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos do Presidente na área das suas atribuições;
- j) Desempenhar as funções que lhes estão atribuídas, utilizando os meios que sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e optimização.

##### Artigo 5º

##### ( Direcção )

1. As Divisões municipais são dirigidas, orientadas e coordenadas por um chefe de divisão que depende directamente do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador quando incumbido da supervisão e coordenação directa de divisões municipais.

2. A Divisão de Administração, Finanças e Património é, por inerência, dirigida pelo secretário municipal.

##### Artigo 6º

##### ( Nomeação )

Os chefes de divisão são nomeados, em regime de comissão de serviço, pelo presidente da Câmara.

##### Secção II

#### Divisão de Administração, Finanças e Património

##### artigo 7º

##### ( Natureza )

A Divisão de Administração, Finanças e Património é o serviço encarregado do exercício de funções de carácter comum aos serviços da Câmara Municipal do Maio em matéria administrativa, financeira, patrimonial de recursos humanos e abastecimento público.

## Artigo 8º

A Divisão de Administração, Finanças e Património cabe, nomeadamente:

*I - Na área de administração:*

- a) Assegurar o acolhimento e a informação do público;
- b) Controlar o expediente entrado nos serviços municipais e o respectivo processamento dentro de um prazo razoável;
- c) Centralizar as aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos do Município, procedendo aos necessários concursos e consultas;
- d) Gerir as existências de bens móveis adquiridos pelo Município;
- e) Gerir os armazéns e depósitos do Município e exercer controlo sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos serviços municipais.

*II - Na área de Recursos Humanos:*

- a) Assegurar de forma centralizada o recrutamento, selecção, admissão e exoneração do pessoal municipal;
- b) Criar e gerir um sistema de formação e aperfeiçoamento com vista à valorização profissional e individual dos trabalhadores municipais;
- c) Conceber e desenvolver mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- d) Processar o pagamento das remunerações ao pessoal municipal;
- e) Efectuar os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para efeitos de avaliação de necessidades de pessoal por parte dos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- f) Coordenar, analisar e tratar toda a documentação pertinente em matéria de recursos humanos.

*III - Na área de finanças:*

- a) Preparar o projecto de Orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Controlar a execução do Orçamento, processando a adopção das respectivas revisões e alterações;
- c) Centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas à contabilidade do Município;
- d) Elaborar as Contas de Gerência do Município;
- e) Assegurar a liquidação e cobrança das licenças, taxas e outras receitas municipais;
- f) Analisar e informar os processos de contencioso fiscal no âmbito do Município;
- g) Assegurar o processamento de despesas;
- h) Proceder à arrecadação de receitas e efectuar os pagamentos que tenham sido autorizados;
- i) Gerir a tesouraria do Município.

*IV - Na área do património:*

- a) Assegurar, nos termos da lei, a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
- b) Assegurar as funções respeitantes à aquisição ou permuta de propriedades imobiliárias municipais, incluindo a formalização jurídica dos actos de aquisição, alienação ou permuta:

- c) Garantir a defesa dos interesses municipais em matéria patrimonial quer no plano jurídico, quer na promoção das acções necessárias e convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- d) Propôr e fixar as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão patrimonial.

*V - Na área do abastecimento público :*

- a) Elaborar propostas de actuação municipal respeitante à concepção e realização de infra-estruturas municipais de abastecimento público, nomeadamente mercados, talhos, lotas e mataadouros;
- b) Assegurar as actividades ligadas ao licenciamento comercial retalhista e à fiscalização económica;
- c) Estudar e propôr medidas tendentes a melhorar a exploração e a gestão das infra-estruturas municipais de abastecimento público;
- d) Elaborar regulamentos específicos às actividades de vendedores ambulantes;
- e) Apoiar a criação de associação de consumidores.

*VI - Na área de fornecimento de água e energia eléctrica :*

- a) Abastecer de água e electricidade o Município, dentro das possibilidades existentes;
- b) Proceder à leitura dos consumos de água e de electricidade e promover a sua cobrança;
- c) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de água e electricidade;
- d) Proceder as vistorias às instalações de água e electricidade, de acordo com os regulamentos e posturas;
- e) Executar as ligações de água e electricidade à rede municipal respectiva, requeridas por particulares e por outras entidades que assim desejar.

## Secção II

**Divisão de Desenvolvimento e Promoção Social**

## Artigo 9º

**( Natureza )**

A Divisão de Desenvolvimento e Promoção Social é o serviço encarregado de desenvolver as acções do Município do Maio no domínio social, cultural, desportivo, turístico, desenvolvimento rural e pescas.

## Artigo 10º

A Divisão de Desenvolvimento e Promoção Social, cabe nomeadamente:

*I - Na área social :*

- a) Promover e coordenar a realização de estudos e diagnósticos sociais a nível do concelho;
- b) Programar, executar ou apoiar acções especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio à infância, à juventude, à terceira idade e à reinserção dos deficientes;
- c) Estudar e propôr formas de cooperação e apoio a instituições públicas e privadas de solidariedade social;
- d) Fomentar e apoiar a criação e o funcionamento das organizações sociais de base de cariz associativo e comunitário;
- e) Promover e apoiar acções de desenvolvimento comunitários das comunidades urbanas e rurais;

- f) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de infra-estruturas sociais;
- g) Propôr a definição de critérios de selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos, no território municipal, bem como a sua regulamentação;
- h) Fazer o levantamento das carências habitacionais no concelho e propôr medidas de intervenção;
- i) Elaborar propostas de política municipal em matéria de habitação e assegurar a sua implementação;
- j) Promover acções tendentes ao fomento e à dinamização de programas de habitação social através, nomeadamente da promoção directa do incentivo a construtores privados e do apoio a cooperativas, associações e auto-construtores;
- k) Participar em programas de recuperação de zonas clandestinas ou degradadas;
- l) Propôr e executar a gestão social do parque habitacional municipal;
- m) Assegurar o atendimento dos munícipes em situação de carência habitacional, económica ou outra, no âmbito das suas atribuições.

*II - Na área de cultura e turismo :*

- a) Promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas e instituições que desenvolvam actividades na área da cultura;
- b) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação e produção artísticas;
- c) Desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;
- d) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de ciné-teatros, bibliotecas, centros de documentação, museus e centros de cultura municipais, apoiando e fomentando a divulgação do livro e da leitura;
- e) Promover acções de alfabetização de jovens e de adultos;
- f) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, cultural e artístico;
- g) Promover a elaboração de projectos e acompanhamento de obras e equipamentos culturais e instalações de entidades do carácter cultural;
- h) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios do país e estrangeiros;
- i) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
- j) Promover e orientar a actividade de natureza turística no concelho;
- k) Promover a realização de infra-estruturas de utilidade turística em colaboração com organismos competentes;
- l) desencadear acções de informação, promoção e animação turística;
- m) Fomentar e apoiar o artesanato artístico e utilitário;
- n) Dinamizar e coordenar acções tendentes à elaboração de um Plano Municipal de Turismo;
- o) Promoção e criação de equipas para recolha das tradições orais com vista a sua compilação.

*III - Na área do desporto :*

- a) Estudar e propôr medidas de política para o desenvolvimento do desporto no concelho;
- b) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos sedeados no concelho;
- c) Apoiar os clubes e grupos desportivos recreativos e incentivar a prática desportiva nas escolas.
- d) Apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infra-estruturas de apoio ao desporto;
- e) Promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal.

*IV - Na área da agricultura e pecuária:*

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município na protecção e elevação do nível social e cultural dos camponeses;
- b) Promover, em estreita coordenação com os organismos competentes, medidas, acções e programas de extensão rural;
- c) Propôr e executar incentivos municipais à instalação e exploração de unidades de produção agropecuária.

*V - Na área da Pesca*

- a) Estudar a política de desenvolvimento do sector da pesca a ser levada a cabo pela Câmara Municipal;
- b) Promover acções de cooperação para o sector;
- c) Fomentar e apoiar iniciativas para a comercialização do pescado.

**Secção III**

**Divisão do Urbanismo e Infraestruturas**

**Artigo 11º**

**( Natureza )**

A Divisão de Urbanismo e Infraestruturas é o serviço encarregado de executar as atribuições do Município nos domínios do planeamento e gestão urbanística, projectos, viação e transportes rodoviários, serviços técnicos e obras e saneamento básico e salubridade.

**Artigo 12º**

**(Atribuição)**

A Divisão de Urbanismo e Infraestruturas cabe, nomeadamente:

*I - Na área do planeamento e gestão urbanística:*

- a) Assegurar a elaboração do Plano Director, dos Planos de Desenvolvimento Urbano e dos Planos Urbanísticos Detalhados;
- b) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as áreas de construção prioritário;
- c) Elaborar projectos de renovação urbana e de recuperação de áreas degradadas;
- d) Assegurar a elaboração dos planos toponímicos no Concelho;
- e) Recolher, coordenar e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária e pertinente para efeitos de planeamento urbano;

- f) Acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de planeamento aprovados pelos órgãos competentes, procedendo à sua revisão, actualização e complementarização sempre que necessário;
- g) Dar parecer sobre projectos de obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal, nos termos da lei, com vista a garantir o respeito pelos instrumentos de planeamento adoptados, a defesa do património cultural edificado e as normas legais e regulamentares vigentes;
- h) Desenvolver acções necessárias para assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas;
- i) Controlar e disciplinar as alterações ao uso do solo e dos imóveis que tenham sido estabelecidos e aprovados no âmbito de intervenção do Município.

#### II - Na área de projectos:

- a) Proceder à elaboração de projectos de obras de iniciativa municipal;
- b) Apoiar ou elaborar projectos para instituições de utilidade pública;
- c) Elaborar projectos para entidades privadas como resultado de compromisso municipal em virtude de alguma acção desenvolvida;
- d) Elaborar projectos-tipo para famílias de comprovada debilidade económica.

#### III - Na área de viação e transportes rodoviários:

- a) Recolher, coordenar, analisar e tratar toda a informação necessária ao planeamento do tráfico;
- b) Garantir a implementação e controlo da sinalização de trânsito;
- c) Assegurar a correcta utilização da via pública, tomando medidas necessárias à sua efectivação;
- d) Participar na conservação das estradas municipais.
- e) Participar na elaboração de planos de iluminação pública, tendentes a garantir um fornecimento adequado de energia no Concelho;
- f) Gerir o parque de viaturas e máquinas.

#### IV - Na área de Serviços Técnicos e Obras:

- a) Programar, executar obras, infra-estruturas e equipamentos sociais e educativos;
- b) Programar e executar obras de recuperação, conservação e demolição de imóveis particulares, nos termos previstos na legislação aplicável;
- c) Assegurar a construção, reconstrução e reparação de vias municipais e arruamentos;
- d) Elaborar cadernos de encargos, preparar concursos de adjudicação de obras municipais, participar na selecção dos concorrentes e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- e) Coordenar e fiscalizar a construção de todas as obras do Município do Maio;
- f) Aprovar projectos e conceder as respectivas licenças para construção, rectificação ou conservação de edifícios;

#### V - Na área do saneamento básico e salubridade:

- a) Recolher, transportar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- b) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;

- c) Assegurar a fiscalização sanitária em todo o concelho;
- d) Assegurar a administração e manutenção do cemitério municipal;
- e) Assegurar a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua conservação e manutenção;
- f) Assegurar a gestão do mobiliário e equipamento urbanos na via pública;
- g) Promover a construção e conservação de equipamentos sociais, nomeadamente unidades sanitárias de base, sanitários, pias de despejo, balneários e lavandarias públicas;
- i) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítimas, segurança de praias de banho;
- j) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitária.

#### Secção V

#### Gabinete do Presidente

#### Artigo 13º

#### ( Natureza )

O Gabinete do Presidente da Câmara é o serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara. Os membros do Gabinete do Presidente são livremente providos, em regime de comissão ordinária de serviço, e exonerados pelo presidente da Câmara Municipal, sendo dado por findo o exercício das suas funções com a cessação do mandato do Presidente.

#### Artigo 14º

#### ( Atribuições )

Ao Gabinete do Presidente cabe :

- a) Assistir directamente o Presidente e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que lhe forem distribuídos;
- b) Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos políticos, serviços públicos, entidades privadas;
- c) Organizar as relações públicas do presidente da câmara e seus contactos com a comunicação social;
- d) Organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
- e) Assegurar o processo relativo à publicação e distribuição dos despachos, instruções, ordens de serviço e circulares dimanadas do Presidente da Câmara;
- f) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara;
- g) Preparar, organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara;
- h) Organizar a agenda do Presidente da Câmara;
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara.

#### Secção VI

#### Gabinete de Estudos e Cooperação

#### Artigo 15º

#### ( Natureza )

Ao Gabinete de Estudos e Cooperação, incumbe o estudo e a preparação de projectos de acordos gerais e geminação, assegurar e dinamizar a elaboração e a execução de planos, programas e projectos em matéria de cooperação e desenvolvimento velando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo Central na matéria, e assegurar as relações públicas dos órgãos municipais.

Artigo 16º

( Atribuições )

Ao Gabinete de Estudos e Cooperação cabe, designadamente:

I - Na área de Estudos e Planeamento:

- a) Participar na elaboração dos instrumentos de planeamento municipais, dos estudos e trabalhos preparatórios à elaboração dos projectos de instrumentos de planeamento para apreciação pelos órgãos representativos do Município;
- b) Acompanhar a execução dos instrumentos de planeamento aprovados, assegurando o controlo das actividades neles previstas e programadas;
- c) Proceder a análise e programação de projectos e controlar a sua execução;
- d) Escolher e coordenar toda a informação estatística, respeitante às actividades municipais que sejam relevantes para o desempenho das atribuições do Município, assegurando o seu tratamento e as condições de utilização.

II - Na área de Cooperação:

- a) Estudar, preparar e acompanhar os projectos de acordos gerais em matéria de cooperação e geminação com outros municípios.

III - Na área de Relações Públicas:

- a) Atender os munícipes e os utentes e encaminhar as suas pretensões para os órgãos e serviços competentes;
- b) Divulgar as acções e realizações dos órgãos e serviços municipais;
- c) Promover a publicação de documentos que interessem à história do Município e incentivar a investigação nesse sentido;
- d) Assegurar o cumprimento das regras que presidem ao cerimonial, etiqueta e usos em matéria de protocolo;
- e) Elaborar ou promover os estudos necessários ao conhecimento do impacto e da qualidade dos serviços prestados pelo Município;
- f) Executar os actos necessários à preparação, estabelecimento e desenvolvimento das relações internacionais, inter-institucionais e inter-municipais;
- g) Prestar apoio necessário à representação do Município em instituições nacionais e internacionais;
- h) Assegurar contactos com os órgãos de comunicação social.

Secção VII

Auditoria Interna

Artigo 17º

( Natureza )

A auditoria interna é o serviço encarregado do exame e controlo dos actos para assegurar a regularidade administrativa e financeira e a harmonia de procedimentos dos Serviços Municipais.

Artigo 18º

( Atribuições )

A auditoria interna cabe examinar, relatar, dar parecer e propor medidas sobre:

- a) O funcionamento e a operacionalidade dos serviços;
- b) A forma como as leis, regulamentos e outras normas vigentes são, em cada caso, efectivamente aplicadas;
- c) A suficiência, exactidão e regularidade dos processos de realização de operações de receitas e de despesas e dos respectivos registos contabilísticos;
- d) O cumprimento de contratos celebrados com o Município;
- e) As condições de segurança, conservação e de utilização dos bens municipais;
- f) A existência de fundos e bens patrimoniais e de consumo corrente.

Quadro Privativo

Nº de Unidade	Designação	Nível	Referência
1	Secretário Municipal		13-D
1	Secretário	I	
1	Assessor	III	
	Pessoal Técnico		
2	Técnico Superior		13
2	Técnico Adjunto		11
3	Técnico Profissional de 1º Nível		8
5	Técnico Profissional de 2º Nível		7
3	Técnico Auxiliar		5
	Pessoal Administrativo		
2	Oficial Principal		9
2	Oficial Administrativo		8
3	Assistente Administrativo		6
1	Tesoureiro		7
1	Fiel		4
	Pessoal Auxiliar		
3	Auxiliar Administrativo		2
2	Condutor Auto-Pesado		2
2	Condutor Auto-Ligeiro		4
8	Ajudante de Serviços Gerais		1
1	Recepcionista		2
	Pessoal Operário		
4	Qualificado		7
	Pessoal Operário		
5	Semi Qualificado		5/7
	Pessoal Operário não Qualificado		
3	Não Qualificado		
	Pessoal de Prevenção e Fiscalização		
4	Fiscal		5

## ORÇAMENTOS DAS RECEITAS ORDINÁRIAS

Real Gerência Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	Estimado Gerência Corrente	ORÇAMENTO
				<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
	1º			<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>		
			1º	Contribuição Predial Rústica	15 000,00	
			2º	Contribuição Predial Urbana	1 000 000,00	
			3º	Imposto de circulação automoveis	192 800,00	
			4º	Imposto Desenvolvimento Local	70 000,00	
			5º	Sisa	200 000,00	
			6º	Imposto sucessorio	5 000,00	1 482 800,00
	2º			<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>		
			1º	Servicos de Mercados e Feiras	20 000,00	
			2º	Servicos de Aferição e Conferição	20 000,00	
			3º	Licenciamento comercial	1 300 000,00	
			4º	Licenciamento de Alambiques	0,00	
			5º	Ocupação de Via Publica	250 000,00	
			6º	Manifesto de Gado	7 500,00	
			7º	Servicos de Publicidade	5 000,00	
			8º	Servico de Higiene e saneamento	20 000,00	
			9º	Diversos	20 000,00	1 642 500,00
	3º			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>		
		1º		<b>TAXAS</b>		
			1º	Taxas s/ Venda e Dist. de Combustiveis	50 000,00	
			2º	Servicos de Matadouro e Talho	120 000,00	
			3º	Servicos de Cemitérios	10 000,00	
			4º	Servicos de Obras	600 000,00	
			5º	Servicos de Transito	80 000,00	
			6º	Servicos de Secretaria/Emolumentos	200 000,00	
			7º	Diversos	160 000,00	1 220 000,00
		2º		<b>MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>		
			1º	Multas	50 000,00	
			2º	Taxas de Relaxe e Outras	30 000,00	
			3º	Juros de Mora	55 000,00	
			4º	Coimas	80 000,00	
			5º	Outras	50 000,00	265 000,00

Real Gerência Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	Estimado Gerência Corrente	ORÇAMENTO
	4º			<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE</b>		
			1º	Rendas de terrenos/Sector Publico	0,00	
			2º	Rendas de Habitação	156 000,00	
			3º	Rendas de Outras Infraest. Municipais	100 000,00	
			4º	Rendas Diversas	0,00	
			5º	Outros Rendimentos de Propriedade	150 000,00	<b>406 000,00</b>
	5º			<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
			1º	Participação no F.A.F.	17 129 850,00	
			2º	Desconto Prevedencia Social	464 862,00	
			3º	Pensão Social da Promoção Social	3 999 999,00	
			4º	Outros	0,00	<b>21 594 711,00</b>
	6º			<b>VENDAS DE BENS DURADOUROS</b>		
			1º	Venda de Equipamentos	65 000,00	<b>65 000,00</b>
			2º	Venda de Outros Bens Duradouros		
	7º			<b>FORNECIMENTOS E SERVICOS A TERCEIROS</b>		
		1º		Utiliz. Mercados e Recintos de Feiras	10 000,00	
		2º		Servicos de Aluguer de Maquinas	1 000 000,00	
		3º		Servicos de Sentina e Balneario	1 000,00	
		4º		Servicos de Lavadouros	5 000,00	
		5º		Servicos de Transportes	3 000 000,00	
		6º		Servicos de Pousada	100 000,00	
		7º		Servicos utiliz. de Recintos Municipais	20 000,00	
		8º		Servicos de Fornecimento de Energia	4 350 000,00	
		9º		Servicos de Fornecimento de Agua	250 000,00	
		10º		servicos Recreativos e Culturais	20 000,00	
		11º		Trabalho por Conta de Terceiros	20 000,00	
		12º		Aluguer de Materiais	20 000,00	
		13º		Emolumentos	15 000,00	
		14º		Vistorias	50 000,00	
		15º		Impressos	50 000,00	
		16º		Outros	12 000,00	<b>8 923 000,00</b>
	17º			<b>COMISSOES</b>		
		1º		Radiodifusão	0,00	

Real Gerência Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	Estimado Gerência Corrente	ORÇAMENTO
			2º	T.N.C.V.	0,00	
			3º	Comissoes Diversas	0,00	
			4º	Servicos Diversos	0,00	
	8º			OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
				SALDOS ORCAMENTAIS	0,00	0,00
				<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>35 599 011,00</b>
				<b>RECIETAS DE CAPITAL</b>		
	9º			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
		1º		<b>VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTOS</b>		
			1º	Terrenos	3 000 000,00	
			2º	Habitacão	500 000,00	
			3º	Edificios/Outras construcões	0,00	
			4º	Maquinaria/Equipamentos	0,00	
			5º	Mobiliarios Diversos	0,00	
			6º	Material de Carga e Transporte	0,00	
			7º	Ferramentas/Utensilios Diversos	0,00	
			8º	Outros Bens de Investimentos	2 000 000,00	<b>5 500 000,00</b>
	10º			<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>		
		1º	1º	Sector Publico	10 600 000,00	
		2º	2º	Exterior	11 421 680,00	
		3º	3º	Outros Sectores	30 000,00	<b>22 051 680,00</b>
	11º			ACTIVOS FINANCEIROS	2 313 613,00	<b>2 313 613,00</b>
	12º			PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	<b>0,00</b>
				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	<b>0,00</b>
				<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>29 865 293,00</b>
	13º			REPOSICOES	1 000 000,00	<b>1 000 000,00</b>
	14º			IMPUTACÃO DE RECEITAS		<b>0,00</b>
	15º			RECEITAS CONSIGNADAS		
		1º	1º	Receitas do Estado cobrados p/ Municipio	700 000,00	
		2º	2º	Taxa de Radiodifusão	150 000,00	
		3º	3º	Taxa de Televisão -T.N.C.V.	195 929,00	
		4º		Outras Receitas Consignadas	100 000,00	<b>1 145 929,00</b>
				<b>TOTAL DAS RECEITAS ORDINARIAS</b>	<b>67 610 233,00</b>	<b>67 610 233,00</b>

Aprovado pela Assembleia Municipal em 8 de Maio de 1996. — O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

ORÇAMENTO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	ORÇAMENTO
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>		
	1º		1º	Deslocações e Estadas	572 000,00	
			2º	Senhas de Presença	338 000,00	
			3º	Encargos gerais de Administração	50 000,00	
			4º	Representação	30 000,00	
			5º	Energia/Água e outros	10 000,00	<b>1 000 000,00</b>
				<b>PRESEDÊNCIA DA CÂMARA</b>		
	2º		1º	Vencimentos e Salários	1 842 120,00	
			2º	Representação	300 000,00	
			3º	Deslocações e Estadas	950 000,00	
			4º	Telefones Individuais	130 000,00	
			5º	Abono de família	0,00	
			6º	Material de alojamento	0,00	
			7º	Material honorífico e de representação	0,00	
			8º	Despesas gerais de funcionamento	0,00	
			9º	Acessoria _Jurídica	300 000,00	<b>3 522 120,00</b>
				<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	3º		1º	Vereadores Profissionalizados	840 000,00	
			2º	Vencimento do pessoal do Quadro	4 107 846,00	
			3º	Salário do Pessoal Eventual	2 715 000,00	
			4º	Gratificações	0,00	
			5º	Abono para falhas	6 000,00	
			6º	Representação	150 000,00	
			7º	Horas extraordinárias	100 000,00	
			8º	Comparticipação e prémios ( energia/água)	<b>60 000,00</b>	
			9º	Deslocações e Estadas	951 594,00	
			10º	Remuneração de Serviços Auxiliares	1 800 000,00	<b>10 730 440,00</b>

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	ORÇAMENTO
			11º	Remuneracões diversas e numerarios	200 000,00	
			12º	Remuneracões para Prevedencia Social	320 000,00	
			13º	Abono de familia	100 000,00	
			14º	Reparacoes diversas	1 250 000,00	
			15º	Material de alojamento	10 000,00	
			16º	Material Educacão, Cultura e Recreio	130 000,00	
			17º	Material honorifico e de representacão	50 000,00	
			18º	Equipamentos de Secretaria	400 000,00	
			19º	Outros bens não duradouros	30 000,00	
			20º	Combustiveis e Lubrificantes	3 970 000,00	
			21º	Consumos de Secretaria	300 000,00	
			22º	Conservacão e aproveitamento de Bens	500 000,00	
			23º	Transpotes e Comunicacoes	300 000,00	
			24º	Trabalhos especializados	200 000,00	
			25º	Encargos não Especificados	250 000,00	
			26º	Transferencias de Pensão social	0,00	
			27º	Apoio funcionamento do Ensino	1 800 000,00	
			28º	Apoio Social Diversos	960 000,00	
			29º	Apoio Agência Administrativa	100 000,00	
			30º	Seguros de equipamentos	150 000,00	<b>11 020 000,00</b>
			31º	INDEMNIZACÕES DIVERSAS	0,00	0,00
			32º	RENDAS E ALUGUERES	240 000,00	<b>240 000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>						<b>11 260 000,00</b>

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	ORÇAMENTO
				<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS</b>		
	4º		1º	Habitacões	3 500 000,00	
			2º	Edificios/Outras Construcoes	7 958 261,00	
			3º	Rede Viaria	6 147 715,00	
			4º	Melhoramentos Fundiarios	0,00	
			5º	Material de Carga e Transporte	0,00	
			6º	Maquinarias e equipamentos	0,00	
			7º	Melhoramento da Rede Electrica/Agua	3 580 000,00	
			8º	Construcão Habitacão Social	0,00	
			9º	Ambiente e Protecao Civil	445 000,00	
			10º	Educacão/Bolsas de estudos/Formacão	2 832 000,00	
			11º	Iniciativas Desportivas	2 500 000,00	
			12º	Iniciativas culturais	1 000 000,00	
			13º	Festas do Municipio	625 768,00	
			14º	Apoio diversos a Autoconstrucão	1 500 000,00	
			15º	Criacão e manutencão de espacos verdes	350 000,00	
			16º	Equipamento Administrativo diverso	0,00	
			17º	Manutencão/Conservacão equipamentos	0,00	
			18º	Saude/Promocão Social/Saneamento Basico	2 000 000,00	
			19º	Outros Investimentos	6 000 000,00	<b>38 438 744,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORDINÁRIAS</b>						<b>38 438 744,00</b>

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	ORÇAMENTO
				<b>DESPESAS COMUNS</b>		
	5º		1º	Pensão de Aposentação	0,00	
			2º	Pensão de Sobreveencia	280 000,00	
			3º	Anos Economicos findos	233 000,00	
			4º	Dotação de Reserva	1 000 000,00	
			5º	Imputação de despesas	0,00	<b>1 513 000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COMUNS</b>						<b>1 513 000,00</b>

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	ORÇAMENTO
				<b>DESPESAS CONSIGNADAS</b>		
			1º	Receitas do Estado	700 000,00	
			2º	Taxa Radiofusão	150 000,00	
			3º	T.N.C.V.	195 929,00	
			4º	Outros	100 000,00	1 145 929,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>						<b>1 145 929,00</b>

Aprovado pela Assembleia Municipal em 8 de Maio de 1996. — O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

## DELIBERAÇÃO Nº 2/96

Nos termos da alínea b) do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, a Assembleia Municipal, reunida na sua II Sessão Ordinária, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal do Maio, nos dias 28, 29 e 30 de Novembro de 1996, deliberou o seguinte.

1. Aprovar, sob proposta da Câmara, a alteração do Orçamento do Município para o ano de 1996 que inclui o mapa em anexo.

Aprovada em 29 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Domingos Emanuel Ágües Soares*.

## ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO (ORÇAMENTO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS) - REFORÇO DE VERBAS

Real Gerencia Anterior	Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	Estimado Gerencia Corrente	Redução ou Anulação	Reforço ou Dotação	Montante Revista Gerencia Corrente
	3º			<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
				<b>CAMARA MUNICIPAL</b>				
			1º	Vereadores Profissionalizados	840 000,00	700 000,00		140 000,00
			2º	Vencimento do pessoal do Quadro	4 107 846,00		500 000,00	4 607 846,00
			6º	Representação	150 000,00	50 000,00		100 000,00
			7º	Horas extraordinarias	100 000,00		50 000,00	150 000,00
			9º	Deslocacoes e Estadas	951 594,00	551 594,00		400 000,00
			10º	Remuneracão de Servicos Auxiliares	1 800 000,00		700 000,00	2 500 000,00
			20º	Combustiveis e Lubrificantes	3 970 000,00		500 000,00	4 470 000,00
			22º	Conservacão e aproveitamento de Bens	500 000,00		500 000,00	1 000 000,00
			23º	Transpotes e Comunicacoes	300 000,00		151 594,00	451 594,00
			25º	Encargos não Especificados	250 000,00		250 000,00	500 000,00
			27º	Apoio funcionamento do Ensino	1 800 000,00	500 000,00		1 300 000,00
			28º	Apoio Social Diversos	960 000,00	360 000,00		600 000,00
			32º	RENDAS E ALUGUERES	240 000,00		360 000,00	600 000,00
				<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS</b>				
			13º	Festas do Municipio	625 768,00		124 232,00	750 000,00
			14º	Apoio diversos a Autoconstrucão	1 500 000,00	124 232,00		1 375 768,00
				<b>DESPESAS COMUNS</b>				
		4º		Dotacão de Reserva	1 000 000,00	850 000,00		150 000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>						<b>3 135 826,00</b>	<b>3 135 826,00</b>	

Câmara Municipal do Concelho do Maio, aos 14 dias do mês de Novembro de 1996. — O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Gabinete do Ministro

#### ANÚNCIO

Alienação de 20% das acções detidas pelo Estado na CABO VERDE TELECOM, SARL

Faz-se público que, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho e do Decreto-Regulamentar nº 3/96, de 26 de Agosto, o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação de 20% das acções detidas pelo Estado na CABO VERDE TELECOM, SARL, nas seguintes condições:

I. Tipo de Operação

Leilão Competitivo

II. Destinatários

Público e Emigrantes

III. Preço Base das Acções

3 140\$00 por cada acção

IV. Prazo - Direito de Aquisição

Público - O direito de aquisição deverá ser exercido no prazo máximo de 210 dias a contar da data de publicação do anúncio público da operação de venda, salvo se da operação resultar a alienação da totalidade das acções antes daquele período sob pena de caducidade desse direito.

Emigrantes - Salvo se da operação resultar a alienação da totalidade das acções objecto de reserva antes daquele período, o direito de aquisição conferido aos emigrantes deverá ser exercido no prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação do anúncio público de operação de venda, sob pena de caducidade desse direito.

V. Locais e Períodos de entrega das Ordens de Compra

Público - As ordens de compra poderão ser entregues a partir do dia 27 de Janeiro de 1997 e até ao dia 25 de Julho de 1997, entre as 8:30 e as 14:00 horas, nos seguintes locais:

- Agências do Banco Comercial do Atlântico;
- Agências da Caixa Económica;
- Agências do Banco Totta & Açores na Cidade da Praia.

Emigrantes - As ordens de compra poderão ser entregues a partir do dia 27 de Janeiro de 1997 e até ao dia 25 de Junho de 1997, entre as 9:00 e as 14:00 horas, nos seguintes locais:

- Sedes das Representações Diplomáticas de Cabo Verde nas cidades de Bona, Boston, Brasília, Bruxelas, Dakar, Genebra, Gotenburgo, Haia, Lisboa, Luanda, Luxemburgo, New York, Paris, Porto, Roma, Roterdam, São Tomé e Washington;
- Agências do Banco Mello Comercial em Portugal, Holanda, e Luxemburgo;
- Instalações do GARSEE, na Cidade da Praia;

VI. Legislação Aplicável

1. Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho.
2. Decreto-Regulamentar nº 3/96, de 26 de Agosto.

VII. Acções sobranter

Em caso de existência de acções sobranter em resultado das operações de venda previstas no presente anúncio, o Governo determinará a sua destinação.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 16 de Dezembro de 1996. — O Ministro, António Gualberto do Rosário.

## Direcção-Geral da Administração

Despacho de sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Dezembro de 1996:

Por inobservância das disposições estatuídas nos artigos 8º nº 3, 39º nº 3 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, fica anulado o concurso para verificadores estagiários, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 35/96 de 2 de Setembro.

Direcção-Geral de Administração na Praia, 16 de Dezembro de 1996. — Pelo Director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### AVISO

1. São avisados os candidatos admitidos ao concurso para ingresso no quadro da Magistratura Judicial, conforme anúncio inserto no *Boletim Oficial* - II Serie nº 29, de 22 de Julho, que as provas terão lugar nos dias 14, 15, 16 e 17 de Janeiro p.f., com início às 8,30 horas, na sala de audiências do Supremo Tribunal de Justiça na Praia.

2. Informa-se que o júri é constituído pelos Sr.<sup>s</sup> Raúl Querido Varela (Presidente). — Henrique Semedo Borges e Ana Moraes Matos, todos membros do Conselho Superior da Magistratura.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 12 de Dezembro de 1996. — O Secretário Fernando Jorge Andrade Cardoso.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47 - II Serie, de 25 de Novembro, o extracto de deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 7 de Novembro, respectivamente à lista dos candidatos admitidos ao concurso para ingresso no quadro da Magistratura Judicial, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«5. Cirene de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves;»

Deve ler-se:

«5. Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves;»

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 12 de Dezembro de 1996. — O Secretário Fernando Jorge Andrade Cardoso.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e oito de Novembro do corrente ano, por José Manuel Monteiro Silva.

d) Que ocupa 2 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 40/96:

Artº 11º,1 .....	150\$00
Artº 11º,2 .....	120\$00
IMP - Soma .....	270\$00
10% C. G. J.....	27\$00
Soma total .....	297\$00

(São duzentos e noventa e sete escudos).

Mindelo, 28 de Novembro de 1996. — O Conservador substituto, *Ana Paula Morais de Oliveira*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, na Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Ana Paula Morais de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro - José Manuel Monteiro Silva, natural de Santo Antão;

Segundo - Isabel Maria Fortes Faria Gomes, natural de São Vicente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são solteiros, maiores, residentes em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que têm acordado e constituem uma Sociedade Comercial por Quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «VOA ELECTRÓNICA, LDA» Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo segundo

A Sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações sucursais ou representações em qualquer parte do país.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto, reparações eléctricas industriais e domésticas, electrónicas em qualquer tipos de equipamentos marítimos e terrestre, electricidade de automóveis, montagem e manutenção de equipamentos.

Pode também prestar serviços a empresas, em qualquer ramo que seja objecto da Sociedade.

E ainda elaborar estudos de viabilidade de projectos no sector de energias renováveis e desenvolvimento de novas tecnologias, sozinha ou em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras ligadas ao ramo.

Artigo quarto

A Sociedade poderá ainda proporcionar estágios a jovens recém-formados na área de electricidade, à procura do primeiro emprego, caso for solicitada para tal.

Artigo quinto

O capital social totalmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil escudos, pertencente ao sócio José Manuel Monteiro Silva, realizado em numerário e uma quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil escudos, pertencente a sócia Isabel Maria Fortes Faria Gomes, realizado em bens que constam da lista que se arquiva como documento complementar da presente escritura.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios José Manuel Monteiro Silva e Isabel Maria Fortes Faria Gomes, com dispensa de caução.

Para efeito de expediente normal, basta a assinatura de um dos gentes.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento escrito da Sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo oitavo

O sócio que pretender alinear a sua quota prevenirá a Sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Artigo nono

A sociedade não poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras à favor, ou a quaisquer tipos de contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos que se mostram, necessários nas condições definidas em Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vinte.

Artigo décimo segundo:

Nos casos de ausência, doença ou impedimento de qualquer sócio administrador, este poderá passar procuração a um terceiro de confiança.

Artigo décimo terceiro

As Assembleia Gerais serão convocadas pela administração por carta regista, com aviso de recepção com a antecedência mínima de um mês, endereçadas aos domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo décimo quarto

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo décimo quinto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade.

Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertence-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Exibiu-se: Dois talões de depósito números dois.oito.oito.cinco.oito, quatro, e dois, oito.cinco.oito dois, respectivamente, emitidos pelo Banco Comercial do Atlântico.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; Lista dos bens acima mencionada.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro do três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 28 de Novembro de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região  
de 2ª Classe do Sal**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que por escritura de catorze de Novembro do ano mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e nove versos do livro de notas para escrituras diversas número seis (6), deste Cartório Notarial da Região Notaria da Região de 2ª Classe do Sal, foi constituída a Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DJEU CLUB, Lda», com sede na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal, com o capital social de quatro milhões e quinhentos mil escudos (4 500 000\$00), regendo a Sociedade nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Djéu Club, Lda»

**Artigo segundo**

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria — Ilha do Sal, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto alugar e venda de artigos e equipamentos desportivos, aluguer de barcos para pesca desportiva, transporte, excursões marítimas, centro de mergulho, aluguer de carros e motos com respectivo acompanhamento turístico, excursões por terra. Assistência mecânica incluindo substituição de motores em barcos, automóveis e motos. Actividade fotográfica incluindo comercialização. Agro-pecuária para comercialização local e para exportação. Indústria hoteleira e ou similar. Actividade de importação e exportação.

**Artigo quarto**

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração participar na criação, gestão ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada de seu interesse.

**Artigo quinto**

A sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo sexto**

O capital social é de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) subscrito e realizado integralmente e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

1. Vincenzo Bruglia, 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).
2. Leonardo Matera, 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).
3. Luigi Scaffini Runchella Ferio, 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).

**Parágrafo primeiro**

A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

**Parágrafo segundo**

Em qualquer aumento de capital, os sócios gozando dos direitos de preferência na subscrição das novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

**Artigo sétimo**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade dado a assembleia-geral por maioria de votos correspondentes a 51% do capital social, quando se trata de cessão projectada a favor de estranhos.

**Parágrafo primeiro**

A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido ao conselho de administração se exonerar da sociedade.

**Parágrafo segundo**

Recebida a comunicação de exoneração o conselho de administração deverá proceder o balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

**Parágrafo terceiro**

Findo o balanço o conselho de administração comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferência na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

**Parágrafo quarto**

Se dentro do prazo indicado, nenhum sócio preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortizá-la-á pelo mencionado valor resultante do balanço.

**Parágrafo quinto**

O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exercer a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

**Artigo oitavo**

As quotas são indivisíveis perante a sociedade que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

**Artigo nono**

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações.

**Artigo décimo**

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo sétimo:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

**Artigo décimo primeiro**

A administração e representação da sociedade incumbe a um conselho de administração composto de três administradores designados pela assembleia-geral, um dos quais presidirá.

**Artigo décimo segundo**

O mandato do conselho de administração é de três anos.

**Parágrafo segundo**

Ao conselho de administração compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral exercer todas as obrigações e competências legais adequados aos fiéis da sociedade.

**Parágrafo único**

Fica expressamente vedado ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fiança, vales, abonações ou actos semelhantes por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

**Artigo décimo terceiro**

O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo único**

A convocatória de qualquer reunião do conselho de administração conterá a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda de trabalho e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes. O conselho de administra-

ção pode, validamente reunir e deliberar desde que se encontrem presentes (2) dos administradores, um dos quais o presidente.

#### Artigo décimo quarto

O conselho de administração delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou a um estrangeiro à administração, dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

#### Parágrafo único

O delegado nos termos do presente artigo exercerá, as funções de director da sociedade sob a responsabilidade do conselho de administração.

#### Artigo décimo quinto

Ao presidente do conselho de administração compete:

- Convocar as reuniões do conselho de administração;
- Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração.

#### Artigo décimo sexto

A assembleia-geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por escrito pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros administradores e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião

#### Parágrafo primeiro

A convocatória conterá a data, hora, e local da reunião bem como o projecto de ordem de trabalho indicando com precisão e clareza, concretizando devidamente os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

#### Parágrafo segundo

Cada sócio poderá nas reuniões da assembleia-geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

#### Parágrafo terceiro

As reuniões da assembleia-geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pelo ordem por que estão indicados no artigo quinto.

#### Artigo décimo sétimo

- A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital estiver representado em pelo menos 51%;
- Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social;
- Se na primeira convocatória não se conseguir o quorum referido na alínea a) deste número, convocar-se-á nova assembleia-geral para nova data, dentro de 15 a 30 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

#### Artigo décimo oitavo

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- 5% para fundo de reserva legal até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- A percentagem que for deliberado pelo assembleia-geral para a constituição de fundos especiais;
- O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

#### Parágrafo único

A assembleia-geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade o justifique.

#### Artigo décimo nono

O ano social é o civil.

#### Artigo vigésimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

#### Artigo vigésimo primeiro

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores no que toca à gestão corrente;
- Pela assinatura conjunta de todos os administradores em caso de contracção de empréstimos e obtenção de crédito; ou
- Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados, ou;
- Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os administradores, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do conselho de administração ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos administradores ou pelo director da sociedade.

#### Artigo vigésimo segundo

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável à lei em vigor na República de Cabo verde para as sociedades por quotas.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas 3 verso do livro de notas para escrituras diversas número sete (7), em uso nesta Conservatória e Cartório, se encontra exaradas, com data de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, uma escritura de justificação notarial, na qual Celeste Medina Brito, casada, doméstica, natural de Santo Antão, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo, se acha representado neste acto pelo seu bastante procurador o excellentíssimo Senhor Estanislau João Ramos, divorciado, reformado, natural de Santo Antão, residente no sítio de Boca de Coruja, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

Um lote de terreno, situado em Abufaduro, na Vila do Porto Novo, destinado a construção urbana, inscrito na Matriz sob o nº 1332, confrontando do Norte com Marceano Teodoro Fortes, sul e este com ruas e oeste com Joana Baptista Ramos, com o rendimento colectável de 3400\$00 (três mil e quatrocentos escudos), a que corresponde o valor matricial de 68000\$00 (sessenta e oito mil escudos).

Que o referido prédio, veio a posse do primeiro, por compra que fez a senhora Maria Rosa da Cruz, solteira, doméstica, natural da freguesia de S. João Baptista, concelho do Porto Novo, residente no sítio de Lombo Branco, pelo que a compra não foi titulada por escritura pública de compra e venda, e a partir da aquisição, passou a usufruir do mesmo prédio e fez a inscrição matricial desse na Repartição de Finanças do Concelho do Porto Novo, onde até hoje paga as devidas contribuições prediais. Que assim, para suprir essa falta de título aquisitivo legal, vem por este meio, justificar o domínio e propriedade que detém sob o prédio mencionado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e oito de Novembro do ano de mil novecentos e seis. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.